

NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA INTERPESSOAL/AUTOPROVOCADA:

A notificação compulsória das violências constitui-se como instrumento epidemiológico que visa coletar dados e gerar informações sobre as diferentes formas de violências que atingem a população para subsidiar a construção de políticas públicas, que previnam sua ocorrência e qualifiquem a assistência às pessoas em situação de violência. Portanto, a notificação compulsória não tem caráter de denúncia, mas possibilita a vigilância das situações de violências enquanto agravos à saúde, promovendo atenção integral às pessoas em situação de violência, protegendo e garantindo direitos por meio da articulação das redes de atenção e proteção.

O objeto da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal/Autoprovocada é notificar **casos suspeitos ou confirmado** de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.

Realizar a notificação do caso suspeito ou confirmado de intoxicação exógena, quanto a tentativa de suicídio, na ficha de investigação de intoxicação exógena e na ficha de notificação de violência interpessoal/autoprovocada.

As tentativas de suicídio e violência sexual são de notificação imediata, deve ser realizada em até 24 horas após o atendimento, pelo meio mais rápido disponível pelo município:

Tentativa de suicídio: a notificação é imediata considerando a importância da tomada rápida de decisão, como o encaminhamento e vinculação do(a) paciente aos serviços de atenção psicossocial, de modo a prevenir que um novo caso de tentativa de suicídio se concretize.

Violência sexual: a notificação imediata visa agilizar o atendimento da pessoa e seu acesso às medidas de profilaxia às doenças sexualmente transmissíveis e hepatites virais. No caso de meninas ou mulheres, visa também ao acesso imediato à contracepção de emergência.

Realizar os encaminhamentos para as redes de assistência social, da educação e outros serviços complementares. Assim como para instituições de garantia de direitos (Conselhos Tutelares, Conselhos de Direitos, Ministério Público, Defensoria) ou de responsabilização (Delegacias), conforme a necessidade e a especificidade de cada caso. A comunicação do caso de violência contra criança e adolescente deve obrigatoriamente ser feita ao Conselho Tutelar e/ou às autoridades competentes, conforme exigência do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Fonte: Portaria GM/MS nº 2.010, de 27 de novembro de 2023 Altera o Anexo 1 do Anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, para incluir a doença falciforme na Lista Nacional de Notificação Compulsória de Doenças, Agravos e Eventos de Saúde Pública, nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional.

Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde. Viva: instrutivo notificação de violência interpessoal e autoprovocada. 2. ed. Brasília, 2016.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde. Notificação de violências

interpessoais e autoprovocadas [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis e Promoção da Saúde. – Brasília : Ministério da Saúde, 2017.